

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 217912/2016**

**Interessada - CSC Comércio de Madeiras Ltda. - ME**

**Relatora - Juliana Machado Ribeiro - ADE**

**Advogada - Fabiane Elensilzie de Oliveira - OAB/MT 6141**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 30/03/2023**

### **Acórdão nº 131/2023**

Auto de Infração nº 152353 de 09/04/2016. Por ter em depósito (apresentando um estoque maior no pátio em relação ao saldo) 36,0639 m³ de madeiras serrada, conforme auto de infração 152353 e inspeção nº 164569. Decisão Administrativa nº 5455/SGPA/SEMA/2020, homologada em 14/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação ao auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa que resulta em R\$ 10.818,87 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja considerado o auto de infração, inspeção, apreensão e depósito totalmente nulos. Voto da Relatora: reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a emissão do Relatório Técnico nº 211/SUF/CFFF/SEMA/2016 em 03/05/2016 (fls.05/09) e a emissão da Decisão Administrativa em 25/11/2020 (fls.56/58). O representante da SINFRA apresentou voto divergente, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, porém, havida entre a ciência do auto de infração o qual está assinado pelo representante da Recorrente em 09/04/2016 (fls.01) no dia da lavratura e a emissão da Certidão de Antecedentes em 29/09/2020 (fls.54). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acolher os termos do voto divergente, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente ocorrida entre 09/04/2016 e 29/09/2020, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual 1.986/2013 e, conseqüentemente, o cancelamento do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá/MT, 30 de março de 2023.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.